



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº376/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº066/2025

PROCEDIMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº001/2025-SESMA/PMMA.

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUALIFICADAS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO VOLTADA AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PA, COM OFERTA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

I – RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Controle Interno para fins de análise e parecer final a respeito do processo licitatório Inexigibilidade - CHAMAMENTO PÚBLICO–CREDENCIAMENTO Nº001/2025, cujo o objeto é o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUALIFICADAS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO VOLTADA AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PA, COM OFERTA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., encaminhado pelo setor de licitação conforme MEMO. Nº154/2025-LIC.(fl.420).

O presente procedimento será efetivado com observância nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021; Lei Federal nº8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, de 19 de setembro de 1990, artigo 196, 197 e 199; Lei Federal nº9.637, de 15 de maio de 1998, artigos nº1º, 2º, 5º e 6º; Lei Orgânica do Município de Monte Alegre-PA, de 10 de fevereiro de 2015, Artigos 5º, 6º, 10º inciso XXXIV, 155, 171 e 174; Portaria de Consolidação GM/MS nº1/2017, de 28 de setembro de 2017 – Anexo I, artigo 41; Decreto Municipal nº553/2024 de 15 de outubro de 2024 que regulamenta, no âmbito do Município de Monte Alegre, Estado do Pará a Lei Nº14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais e Lei Municipal de Monte Alegre nº5.396/2025 de 18 de março de 2025 que dispõe sobre qualificação e contratação de Entidades como Organizações Sociais, no âmbito do município de Monte Alegre, Estado do Pará e dá outras providências.

Através do parecer desta Comissão de Controle Interno (fls.135 e 136) houve a análise sobre a fase preparatória do presente certame. Desta feita, passamos a análise da presente etapa, na qual verifica-se nos autos os seguintes documentos:

- Publicação do Aviso de Edital do Chamamento Público – Credenciamento Nº001/2025 (fls.137 a 139);
- Solicitação de Credenciamento da Associação Divina Misericórdia – Obras Irmã Benta (fl.139 a 140);
- Ofício nº200/2025 – ADM - Solicitação de Credenciamento da Associação Divina Misericórdia – Obras Irmã Benta (fls.142 a 143);
- Envelope 1 – Documentos de Habilitação da Associação Divina Misericórdia – Obras Irmã Benta: Estatuto Social; Ata de Assembleia Geral Ordinária para alteração do Estatuto Social; documentos de identificação; CNPJ; certidões de regularidade da empresa; Balanço patrimonial e informações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

~~contábeis; Declarações – ANEXO II, Atestados de capacidade técnica, Cópias de identificação dos profissionais; Certidões de registro médicos; Registro no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas (fls.142 a 328);~~

- Envelope 2 – Proposta técnica e plano de trabalho da Associação Divina Misericórdia – Obras Irmã Benta (fls.330 a 353);
- Ata da Sessão de Abertura do Chamamento Público – Credenciamento N°001/2025 (fl.354);
- Análise documental (fls.355 a 356);
- MEMO. N°102/2025 – SESMA/GAB Encaminhamento de Proposta Técnica para análise da Comissão de Análise Técnica (fl.357);
- Análise detalhada da proposta técnica e plano de trabalho (fls.358 a 360);
- MEMO. N°780/2025-SESMA/GAB – Encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica para análise e manifestação (fl.361);
- Decreto N°333/2025 – Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre/PA (fls.362);
- Cópia do Relatório de Representação N°018/2025/4ª - Controladoria/TCM-PA (fls. 363 a 376);
- Termo de juntada (fl.377);
- Certidões atualizadas (fls.378 a 385);
- Despacho do Gabinete do Prefeito - encaminhamento à Procuradoria jurídica (fl.386);
- Quadro demonstrativo (fls.387 a 388);
- Cópia da Publicação da Revogação de Medida Cautelar (fls.389 a 390);
- Parecer jurídico (fls.391 a 392);
- Ata final do Chamamento Público – Credenciamento N°001/2025 (fls.393 a 394);
- Despacho – Encaminhamento para adjudicação e homologação do certame (fl.395);
- Adjudicação (fl.396);
- Homologação (fl.397);
- Despacho – formalização do contrato (fl.398);
- Publicação do Resultado do Chamamento Público – Credenciamento N°001/2025 (fls.399 a 401);
- Contrato de gestão N2025.08.06.01 – SESMA/PMMA (fls.402 a 419);
- Memo. n°154/2025-LIC Encaminhamento a Comissão de Controle interno (fl.420).

III – DOS FUDAMENTOS:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Ao compulsar e analisar os autos, verifica-se que o procedimento de Credenciamento, observou as normas contidas na Lei nº 14.133/21, mais precisamente o art. 6º, XLIII, senão vejamos:

"XLII. credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"

No mais, o disposto no art.79 da Lei 14.133/21, traz o seguinte:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (grifo nosso)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

O credenciamento também se figura como a solução mais eficaz na execução, uma vez que os postos serão credenciados para fornecerem os produtos de forma simultânea, assim garantindo que exista sempre um local de abastecimento como segunda opção, o que não ocorre quando a contratação é realizada por pregão e a administração possui apenas um contratado para fornecimento de cada produto. Outro ponto positivo do credenciamento no controle de riscos é o fato da possibilidade de novos interessados se credenciarem a qualquer tempo durante o prazo de execução contratual previsto em edital, não sendo necessária a realização de uma nova licitação, bastando apenas o novo interessado solicitar seu credenciamento e atender os requisitos mínimos de habilitação.

Observa-se, que a estimativa de custo mensal aproximado apontando na estimativa realizada no credenciamento N°001/2025 foi justificado, restando consignado no DFD (fls.03 a 10).

Ainda, observa-se que o fiscal do contrato (Portaria de designação do fiscal fls.102 a 103) deve exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei n° 14.133/21. Evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais de formalização do certame, bem como a publicidade dos atos do procedimento de credenciamento. No que concerne ao licitante verifica-se que as exigências e cumprimento das documentações editalícias, nos termos da Lei n° 14.133/21 foram atestadas, conforme Relatório de Análise Documental (fls.355 e 356).

Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação. Quanto a opção pelo credenciamento, assim como o Parecer opinativo da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

~~Procuradoria, em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.~~

IV - DA ANÁLISE DO CONTRATO:

CONSTAM NA PASTA:

- Uma via do Contrato de gestão N2025.08.06.01 – SESMA/PMMA (fls.402 a 419) firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE-PA** e a **ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA – OBRAS IRMÃ BENTA**, inscrita no CNPJ N°02.991.012/0001-50, no valor total de R\$13.830.300,60 (treze milhões, oitocentos e trinta mil e trezentos reais) para o período de vigência de 12 (doze) meses, com início da vigência na data de 04 de agosto de 2025, e vencendo em 04 de agosto de 2026.

O contrato está devidamente preenchido com os dados da Organização Social, do objeto, especificações dos produtos a serem fornecidos, do preço, dotação orçamentária, e cláusulas necessárias, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Constata-se que o **Processo Administrativo N°066/2025, Procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N°001/2025-SESMA/PMMA**, foi realizado com as devidas observações as legislações pertinentes, estando apto para prosseguir a etapa seguinte, qual seja a geração de despesa a esta Municipalidade.

Ressaltamos que o **Contrato de gestão N2025.08.06.01 – SESMA/PMMA (fls.402 a 419)** e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes, e que o Ordenador de Despesa e Fiscal do referido Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 117 da Lei 14.133/21. Recomendamos à observância da obrigatoriedade da publicação/anexação dos presentes atos licitatórios nos sites e murais eletrônicos do TCM/PA e nos órgãos de fiscalização a que se devam, bem como onde se fizer necessário e/ou imposto e no sistema contábil.

Por fim, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

É o parecer.

Monte Alegre-PA, 06 de agosto de 2025.

Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº065/2025
Paula Regina Barbosa dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº065/2025